

VOTO PELA INTERNET

Art. 17 - A Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - PROCERGS - disponibilizará uma página na *internet*, www.ppp.rs.gov.br, para a Consulta Popular, possibilitando o voto por meio eletrônico:

I - no dia da Consulta Popular, na mesma página da *internet*, das 8h às 23h30min, o eleitor poderá votar, com o número do seu título de eleitor e carteira de identidade;

II - no dia da Consulta Popular, além da votação em cédula nas urnas, poderão ser disponibilizados, em local público, computadores com acesso à *internet*;

III - a Comissão Eleitoral, com o apoio da PROCERGS, fará o controle do voto eletrônico.

Parágrafo único - Para a consulta ao título eleitoral, a página referida no inciso I conterá um *link* direcionado ao *site* do TRE.

DA APURAÇÃO

Art. 18 - As Comissões Regionais e as Municipais deverão definir e divulgar os locais onde serão procedidas as apurações dos resultados, designando os responsáveis pelo recebimento e pela guarda das urnas no período que precede a apuração.

Art. 19 - A apuração ocorrerá em local público, antecipadamente divulgado, devendo ser iniciada até, no máximo, vinte e quatro horas após o encerramento da Consulta Popular.

§ 1º - Caberá à Comissão Regional ou à Municipal, conforme o caso, definir o procedimento referente à apuração.

§ 2º - Para auxiliar as atividades das juntas apuradoras, poderão ser constituídas mesas escrutinadoras de votos, formadas por, no mínimo, três integrantes.

§ 3º - Na apuração dos votos, aplicam-se subsidiariamente às disposições do Código Eleitoral.

Art. 20 - Os resultados das seções serão anulados quando houver discrepância de mais de 2% entre o número de votos contidos na urna e o número de votantes cujas assinaturas constem na lista de votação.

Art. 21 - Os resultados da apuração de cada Seção serão registrados em ata específica, na qual deverão constar quaisquer incidentes ocorridos durante o processo de apuração e que deverá ser assinada por todos os membros presentes da mesa escrutinadora.

DOS RESULTADOS

Art. 22 - Às Comissões Regionais competem a totalização dos resultados da Consulta Popular na região e a identificação dos serviços e dos investimentos selecionados.

Art. 23 - Os resultados serão registrados pela Comissão Regional, no sistema da PROCERGS.

Parágrafo único - Às Comissões Regionais compete divulgar os resultados.

Art. 24 - À Secretaria Extraordinária de Relações Institucionais, em conjunto com a Secretaria de Planejamento e Gestão, competirá a realização do exame final dos resultados e encaminhá-los à Comissão Geral de Coordenação da Consulta Popular até cinco dias após a realização da Consulta.

Art. 25 - A Comissão Geral de Coordenação da Consulta Popular encaminhará à Secretaria do Planejamento e Gestão, até o dia 8 de julho, a ata com a proclamação do resultado final da Consulta Popular, acompanhada do resultado da votação das ações estruturantes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - À Comissão Geral de Coordenação da Consulta Popular caberá decidir sobre os casos omissos e as questões não previstas neste Decreto, bem como apreciar recursos das decisões das juntas apuradoras sobre anulação de urnas ou de votos e das decisões das Comissões Regionais quanto ao processo de apuração e totalização.

Art. 27 - Qualquer cidadão com domicílio no Estado do Rio Grande do Sul e que tenha participado da Consulta Popular poderá apresentar recurso, no prazo de vinte e quatro horas da lavratura da ata, que consigne a decisão contestada, competindo à Comissão Geral de Coordenação da Consulta Popular manifestar-se no prazo de três dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Art. 28 - O Poder Executivo repassará aos COREDES os recursos necessários à implementação da Consulta Popular, nos termos da Lei nº 11.179, de 25 de junho de 1998, e alterações, na forma determinada na Lei nº 10.283, de 17 de outubro de 1994, e alterações, regulamentada pelo Decreto nº 35.764, de 28 de dezembro de 1994, e alterações.

§ 1º - As despesas decorrentes correrão à conta do Órgão 08 - Unidade Orçamentária 08 - Projeto 6426 - Natureza da despesa 3.3.50.41.

§ 2º - Os COREDES prestarão contas dos recursos recebidos de que trata o *caput* do presente artigo, impreterivelmente, até o último dia do mês de outubro de cada ano dos resultados finais relativos àqueles escrutínios.

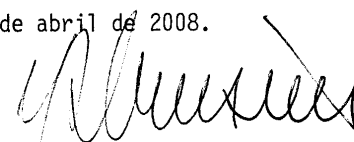
§ 3º - A prestação de contas de que trata o § 2º obedecerá à forma prevista no Decreto nº 42.778, de 22 de dezembro de 2003 e alterações.

Art. 29 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 45.199, de 9 de agosto de 2007.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 10 de abril de 2008.

Registre-se e publique-se.


CEZAR BUSATTO,
Chefe da Casa Civil.


YEDA RORATO CRUSIUS,
Governadora do Estado.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o disposto no § 1º do artigo 4º, do Decreto nº 45.593, de 10 de abril de 2008, **designa** os abaixo relacionados para, sob a Presidência do Secretário de Estado Extraordinário de Relações Institucionais, comporem a Comissão Geral de Coordenação da Consulta Popular, representando os Órgãos e Entidades a seguir relacionados:

I - Secretaria Extraordinária de Relações Institucionais:

- CELSO BERNARDI - Presidente,
- ARAI JOSÉ ROHDE - Suplente,
- ANDRÉ LIONIR PETRY DA SILVA - Titular,
- IRAJÁ COSTA DIAMANTINO - Suplente;

II - Secretaria do Planejamento e Gestão:

- HERBERT KLARMANN - Titular,
- JOSÉ NILSON DA CUNHA MAIA - Suplente;

III - Secretaria do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais:

- ALMERI CÂNDIDO REGINATTO - Titular,
- CARLOS ALBERTO BOA NOVA ANDRADE - Suplente;

IV - Secretaria da Fazenda:

- SILVIA GREWE - Titular,
- ISABEL JORGE - Suplente;

V - Casa Civil:

- OSCAR NEDEFF - Titular,
- MARISA SOARES - Suplente;

VI - Conselhos Regionais de Desenvolvimento - COREDES:

- PAULO AFONSO FRIZZO - Titular,
- DELMAR HENRIQUE BACKES - Suplente,
- HUGO MARQUES CHIMENES - Titular,
- ANTONIO DINIZ COGO - Suplente,
- ALESSANDRO DALLA SANTA ANDRADE - Titular,
- MARCIO KAUER - Suplente;

VII - Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS:

- FLAVIO LUIZ LAMMEL - Titular,
- GLEI CABRERA MENEZES - Suplente;

VIII - Associação Gaúcha Municipalista - AGM:

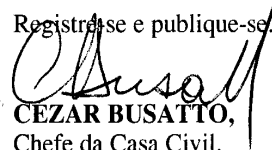
- JOÃO LUIZ DE BARCELLOS PINHEIRO MACHADO - Titular,
- LEÔNIDAS MOURA RAMOS - Suplente;

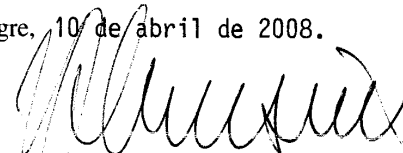
IX - União de Vereadores do Estado do Rio Grande do Sul - UVERGS:

- LUÍS FERNANDO ALVES DE GODOI - Titular,
- ANTÔNIO INÁCIO BACCARIN - Suplente.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 10 de abril de 2008.

Registre-se e publique-se.


CEZAR BUSATTO,
Chefe da Casa Civil.


YEDA RORATO CRUSIUS,
Governadora do Estado.